



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-4654/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/24657/2012
PROTOCOLO	: 1320676
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2012
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: ROGÉRIO NOGUEIRA CAMPOS – ME
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 012/2012
LICITATÓRIO	
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE INTERNET SEM FIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS
VALOR	: R\$ 70.255,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 012/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 047/2012, firmado entre a **Prefeitura de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Rogério Nogueira Campos - ME**, tendo por objeto contratação de serviço de implantação de sistema de interligação das unidades administrativas e distribuição de sinal de internet sem fio, incluindo o fornecimento dos materiais necessários.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 3.875/2013 (peça nº 23), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5.460/2013 (peça nº 25), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 012/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 047/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Rogério Nogueira Campos – ME**.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb